



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do estado

SA/7392/15

Extrato Nº 07 2016

## **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O ASSOCIAÇÃO PROJETO BLÁBLÁBLÁ POSITHIVO REGIÃO CENTRO - FEDERAL, VISANDO O PROGRAMA FAMÍLIA EM AÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-4 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **Associação Projeto Blá Blá Blá Posithivo – Região Centro – Federal**, entidade civil de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 3849/2015, sediada à Praia do Puruba, nº 186, Pereque Açú, Ubatuba, SP, cep.11680-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.789.204/0001-68, neste ato representa pelo Sr. **Diretor Presidente Sérgio Rossi**, portador da cédula de identidade RG nº 9.686.887-9 e inscrito no CPF (MF) sob nº 030.067.418-03, residente e domiciliado à Rua do Puruba, nº 186, Pereque Açú, Ubatuba, SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7392/15** mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento de convênio tem por objeto o Programa "Famílias em Ação", promovendo a prevenção às DST/AIDS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará a **ENTIDADE** o montante de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) sendo repassado em parcelas de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 - A **ENTIDADE** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável;

5.1.1 - A **ENTIDADE** se obriga a incorporar ao patrimônio público, os bens adquiridos com o recurso público, em caso de denúncia do convênio ou expiração do prazo de vigência.

Rossi



**5.1.2** - A **ENTIDADE** se obriga a realizar histórico anual dos bens adquiridos, constatando o estado de conservação destes bens, que deverá ser conferido pelo poder público.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**6.1** – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

**10.01.3.3.50.43.08.244.0020.2.021.05.000000 Reserva 915/2015**

**6.2** – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

**6.3** - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **ENTIDADE**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **ENTIDADE**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – A **ENTIDADE** se obriga a:

**7.1.1** – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

**7.1.2** – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

**7.1.3** – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

**7.1.4** - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

**7.1.5** – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

**7.2** – A **PREFEITURA** se obriga a:

**7.2.1** – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

**7.2.2**- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **ENTIDADE** relativamente à aplicação dos recursos repassados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

**8.1** – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 2064/01, Decreto Municipal nº 1.629/92, bem como pelos preceitos de direito público.

A  
2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

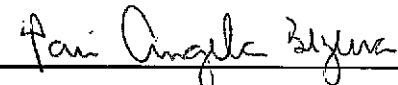
Ubatuba,


06 JAN 2016

  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO  
PREFEITURA

  
SÉRGIO ROSSI  
ASSOCIAÇÃO PROJETO BLABLABLE POSITHIVO - REGIÃO CENTRO

**TESTEMUNHAS:**

1ª  RG: 29361943-4

2ª  RG: 45594231-6